DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 4245/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/296/2024
PROTOCOLO	: 2296027
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS
JURISDICIONADO	: SEBASTIÃO DONIZETE BARRACO
TIPO DE PROCESSO	: CONCURSOS
RELATOR	: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)[1]

CONCURSO PÚBLICO. LEGALIDADE. INTEMPESTIVIDADE. MULTA. RECOMENDAÇÃO.

Trata-se de processo referente ao Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargos da estrutura funcional da Prefeitura Municipal de Terenos, Edital n. 001/2023.

A Divisão de Fiscalização concluiu pela legalidade do ato, mas apontou a remessa intempestiva de documentos a esta Corte de Contas, conforme Análise ANA – DFAPP – 2772/2024 (peça 4).

Posteriormente, o Ministério Público de Contas opinou pela legalidade do ato e aplicação de multa ao ordenador de despesas devido a intempestividade na remessa de documentos obrigatórios (PAR – 2ª PRC – 2725/2024, peça 6).

É o relatório.

Preliminarmente, com fundamento no art. 4º, III, “a”, c/c arts. 10 e 11, I, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018 (RITCE/MS), em razão da matéria, a competência para o julgamento do feito é do Juízo Singular.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais, razão pela qual se passa à análise do mérito que recai sobre o exame e o julgamento da matéria relativa ao Ato de Pessoal, conforme consta do art. 147, do RITCE/MS.

[1] Diário Oficial Eletrônico n. 3308 p 2 – Edição Extra de 6 de janeiro de 2023.

Verifica-se que o concurso público observou a legislação aplicável à matéria, obedecendo o procedimento previsto no edital de abertura, as formalidades exigidas pela Lei Federal n. 7.583/89 e Decreto Federal n. 3.298/99.

No entanto, a remessa dos documentos foi realizada de forma intempestiva, pois o edital dos aprovados e homologados não foi encaminhado pelo gestor (sendo anexado aos autos pela Divisão de Fiscalização em 13/03/2024, peça 5), não atendendo ao prazo estabelecido no Manual de Peças Obrigatórias do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

Esclarece-se que, mesmo oportunizado o direito à ampla defesa e ao contraditório, o gestor deixou de se manifestar nos autos.

Portanto, diante da remessa intempestiva de documentos, impõe-se a aplicação de multa conforme dispõe o artigo 46 da Lei Orgânica do TCE/MS:

> Art. 46. A multa incidente sobre a falta de remessa tempestiva de informações, dados ou documentos ao Tribunal corresponde ao valor de uma UFERMS por dia de atraso, não podendo ultrapassar ao valor correspondente a sessenta UFERMS. (Redação dada pela Lei Complementar nº 293, de 20 de dezembro de 2021).

Diante disso, aplica-se multa de 60 (sessenta) UFERMS ao Sr. Sebastião Donizete Barraco, Prefeito Municipal, como prevê o art. 46 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 (LOTCE/MS).

Ante o exposto, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – PELA LEGALIDADE do Concurso Público de Provas e Títulos (EDITAL n. 001/2023) para provimento de cargos da estrutura funcional da Prefeitura Municipal de Terenos, com fundamento no art. 147, do RITCE/MS;

II - PELA APLICAÇÃO DE MULTA no valor correspondente a 60 (sessenta) UFERMS ao Sr. Sebastião Donizete Barraco, inscrito no CPF sob o n. 468.459.509-97, Prefeito Municipal, em razão da remessa intempestiva de documentos ao Tribunal de Contas, com base nos arts. 21, X, 42, II, 44, I, 46, *caput*, todos da LOTCE/MS;

III – PELA RECOMENDAÇÃO ao atual responsável, para que observe os prazos para remessa de documentos obrigatórios a esta Corte de Contas;

IV - PELA CONCESSÃO DE PRAZO de 45 (quarenta e cinco) dias úteis para que o responsável nominado no item "II" supra efetue o recolhimento da multa em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas - FUNTC, e, no mesmo prazo, faça a comprovação nos autos, sob pena de cobrança executiva, consoante arts. 78 e 83 da LOTCE/MS, e art. 185, I, "b", e §1º, do RITCE/MS;

V - PELA REMESSA dos autos à Gerência de Controle Institucional para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da LOTCE/MS, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, "a", do RITCE/MS.

Campo Grande/MS, 20 de setembro de 2024.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA

JA